

Processo n.: @CON 21/00037743

Assunto: Consulta sobre contratação de assessores frente à Lei Complementar n. 173/2020

Interessado: Ricardo José Roesler

Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 147/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

2. Responder à Consulta nos seguintes termos:

2.1. O provimento de cargos de chefia, de direção e de assessoramento, a que se refere o inciso IV do art. 8º da Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020, poderá ocorrer independentemente da data de sua vacância, admitido o provimento originário dos cargos criados anteriormente à vigência da referida lei complementar, desde que o ato esteja devidamente motivado e fundamentado no interesse público e na continuidade dos serviços públicos e que não acarrete aumento de despesa, em estrita observância aos limites estabelecidos pela Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

2.2 Para fins da correta aplicação do critério de mensuração do aumento de despesa, a que se refere o inciso IV do art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020, o provimento de cargos somente poderá ocorrer se as despesas decorrentes dessas nomeações tiverem a proporcional compensação, relativamente ao aumento da receita corrente líquida ou à diminuição da despesa com pessoal apurada na forma da Lei Complementar n. 101/2000, de modo que não seja ultrapassado o percentual de comprometimento verificado no quadrimestre anterior ao início da vigência da Lei Complementar 173/2020.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do *Relatório DAP/CAPE I/Div. 1 n. 118/2021* e do *Parecer MPC/AF n. 62/2021* ao Sr. Ricardo José Roesler, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Ata n.: 7/2021

Data da sessão n.: 22/03/2021 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC